

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO, SAÚDE MENTAL E APOIO INTEGRAL AO DOCENTE		
<b>Autor:</b>	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
<b>Data da criação:</b>	08/07/2026 14:51:15	<b>Data da assinatura:</b>	08/07/2026 14:51:22



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO  
08/07/2026

**Indica a criação do Programa Estadual de Proteção, Saúde Mental e Apoio Integral ao Docente – Programa Viver e Ensinar com Dignidade, e a consequente instituição do Núcleo Multidisciplinar de Apoio ao Docente (NAD), no âmbito da Secretaria da Educação (SEDUC).**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica indicada ao Chefe do Poder Executivo a criação do Programa Estadual de Proteção, Saúde Mental e Apoio Integral ao Docente, denominado Programa Viver e Ensinar com Dignidade, com o objetivo de garantir a segurança física, a integridade psíquica, o suporte jurídico e a valorização institucional dos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino do Ceará.

Art. 2º Para a execução e centralização das ações do programa, indica-se a criação do Núcleo Multidisciplinar de Apoio ao Docente (NAD), órgão de caráter permanente, descentralizado e intersetorial, vinculado à Secretaria da Educação (SEDUC), em articulação com as Secretarias de Saúde (SESA) e da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS).

Art. 3º O Programa Viver e Ensinar com Dignidade atuará sob as seguintes diretrizes e frentes de ação:

- I - Proteção, Segurança Física e Combate à Cultura da Omissão:
- a) Protocolo de Resposta Rápida: criação de um canal de emergência direta (via aplicativo ou linha telefônica restrita) para que docentes em situação de risco iminente ou sob ameaça, dentro ou fora da sala de aula, possam acionar apoio institucional e de segurança especializado;
  - b) Proteção ao denunciante: garantia de sigilo, acolhimento e imunidade a retaliações para o docente que reportar atos de vandalismo, tráfico, violência orquestrada ou assédio no ambiente escolar;
  - c) Rompimento do "Efeito Espectador": implementação de campanhas institucionais permanentes de conscientização para toda a comunidade escolar, visando desconstruir a cultura da omissão diante de agressões verbais ou físicas contra educadores;
  - d) Afastamento preventivo imediato, com garantia de remuneração integral e sem prejuízo à carreira, do docente que sofrer ameaça grave à sua integridade física ou psicológica, até que o ambiente seja considerado seguro pelas autoridades competentes.
- II - Saúde Mental e Suporte Psicológico Continuado:
- a) Atendimento clínico especializado individual e coletivo (psicologia e psiquiatria), acessível de forma

presencial nas macrorregiões do Estado ou por meio de plataforma de telemedicina;

b) Busca ativa e preventiva: realização periódica de exames de rastreio de saúde mental e clima organizacional nas escolas para identificação precoce da Síndrome de Burnout, ansiedade generalizada e depressão;

c) Grupos de escuta ativa e supervisão institucional periódica para docentes que atuam em áreas de alta vulnerabilidade social e elevados índices de violência urbana.

III - Apoio Jurídico e Representação Institucional:

a) Assessoria jurídica técnico-consultiva imediata ao docente vítima de desacato, injúria, difamação, calúnia, ameaça ou violência física no exercício de suas funções;

b) Atuação de órgão jurídico competente para que o Estado assuma a representação e a cobrança de providências cíveis e criminais contra os agressores, desonerando o professor do ônus de processar individualmente os violadores de seus direitos no ambiente de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com universidades públicas e privadas, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/CE), conselhos regionais de classe (CRP, CRM, CRESS) e institutos de pesquisa para viabilizar e expandir o alcance do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da medida ora indicada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Segurança Pública, a serem previstas no Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Indicação, após sua aprovação em Plenário, deverá ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará para as providências cabíveis.

**Deputado Estadual Apóstolo Luiz Henrique**

## **JUSTIFICATIVA**

A valorização dos profissionais da educação é preceito fundamental consagrado no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, e no art. 216 da Constituição do Estado do Ceará. Todavia, a verdadeira valorização não se esgota na dimensão salarial: ela exige, de forma premente, a garantia de um ambiente de trabalho seguro, digno e psicologicamente sustentável. A realidade contemporânea nas escolas públicas tem exposto a categoria a um alarmante e crescente cenário de vulnerabilidade. O cotidiano docente tem sido marcado de forma dolorosa por episódios de violência física, ameaças camufladas ou explícitas, crimes contra a honra através de redes sociais e o assédio moral. Esse ecossistema de hostilidade desencadeou uma epidemia silenciosa de adoecimento mental, culminando em taxas críticas de Síndrome de Burnout, depressão e pedidos de licença médica por incapacidade laboral.

O Estado do Ceará já conta com marcos normativos importantes, a exemplo da Lei Estadual nº 18.087/2022, que estabelece diretrizes para a promoção da saúde mental nas escolas. Contudo, para que o espírito dessas normas alcance plena eficácia e proteja diretamente a figura do educador, é imperativa a criação de uma estrutura administrativa e operacional que lhes dê materialidade na ponta. A persistência e a gravidade dos episódios violentos dentro e fora das salas de aula exigem uma estrutura operacional incisiva e focada especificamente na figura do professor. Não se pode admitir o "efeito espectador" ou a naturalização da agressão contra aquele que detém a missão de educar. A omissão institucional diante do desrespeito ao docente corrói a própria base do pacto social e do futuro do nosso Estado. O presente projeto propõe o Programa Viver e Ensinar com Dignidade e a criação do NAD justamente para fornecer a densidade estrutural que falta na ponta. Ao assegurar um Protocolo de Resposta Rápida de segurança, proteção jurídica para que o professor não se sinta isolado frente ao agressor, e acompanhamento psiquiátrico humanizado, o Estado assume o seu dever de proteger quem nos educa. Garantir o amparo integral ao corpo docente não constitui despesa, mas sim um investimento estratégico inegociável na pacificação das escolas e na excelência do ensino público cearense.

Diante do exposto e da urgência que o tema evoca, submeto esta proposta à sensibilidade dos meus ilustres pares nesta Casa Legislativa, convicta de que sua aprovação e posterior acolhimento pelo Poder Executivo trarão um impacto real e humanitário à vida de milhares de educadores cearenses.

A handwritten signature in blue ink, reading "Apátio Luiz Henrique". The signature is written in a cursive, flowing style.

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)